

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 9 de Julho de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 23 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Junho de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 4 de Junho de 2007.

ANEXO

**Declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º /2007, de de**

Uso exclusivo da DGE / Câmara Municipal

DATA / /  
 N.º do Processo  
 CAE

A preencher pela empresa

**1. TIPO DE DECLARAÇÃO**

Instalação do estabelecimento

Modificação } Alteração do tipo de actividade ou ramo de comércio   
 Mudança da pessoa ou entidade titular da exploração   
 Ampliação / redução do estabelecimento

Encerramento do estabelecimento

**2. DATA PREVISTA**

/ /  
 dia mes ano

**3. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA TITULAR DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

3.1. Firma/Denominação social

3.2. Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) / Número Fiscal de Pessoa Singular

3.3. Endereço da sede

3.3.1. Localidade

3.3.2. Código Postal

3.3.3. Distrito

3.3.4. Concelho

3.3.5. Freguesia

3.4. Telefone

3.5. Fax

3.6. E-mail

**4. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OBJECTO DE DECLARAÇÃO**

4.1. Nome/Insignia

4.2. Endereço

4.2.1. Localidade

4.2.2. Código Postal

4.2.3. Distrito

4.2.4. Concelho

4.2.5. Freguesia

4.3. Telefone

4.4. Fax

4.5. E-mail

**5. CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA A EXERCER NO ESTABELECIMENTO**

Comércio por grosso  } Área de venda  m<sup>2</sup>  
 Comércio a retalho  } Número de Pessoas ao Serviço   
 Prestação de Serviços

5.1. Breve descrição da actividade económica a exercer

5.2. O estabelecimento dispõe de secções acessórias de:

Fabrico próprio de pastelaria  Área de Venda  m<sup>2</sup>  
 Fabrico próprio de panificação   m<sup>2</sup>  
 Fabrico próprio de gelados   m<sup>2</sup>  
 Restauração e bebidas   m<sup>2</sup>

**5.3. Classificação da Actividade Económica exercida no estabelecimento de acordo com a CAE (Rev.2)**

5.3.1. Actividade principal  
 Classificação (CAE-Rev.2)

5.3.2. Actividades secundárias  
 Classificação (CAE-Rev.2)

**6. ELEMENTOS ADICIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

A preencher no caso de estabelecimentos abrangidos pelas Divisões 50, 51 e 52 da CAE - Rev.2 (exceto estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletas)

6.1. Localização do estabelecimento } Em Arruamento   
 Em mercado   
 Em Centro Comercial   
 Outro

6.2. Método de Venda } Tradicional   
 Livre Serviço   
 Outro

6.3. Número de Caixas de Saída

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, titular da exploração do estabelecimento declara, com plena responsabilidade, que este cumpre toda a legislação aplicável aos produtos/serviços nele comercializados, nomeadamente em matéria de instalações e equipamentos, higiene e segurança do trabalho e de ambiente.

Data / /

Assinatura \_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa)

Junta:

- Fotocópia do cartão de pessoa colectiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade
- Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial actualizada (menos de 1 ano) ou declaração de início de actividade no caso de empresário em nome individual
- Planta do estabelecimento com a indicação da localização dos equipamentos e dos espaços destinados a secções

**Portaria n.º 791/2007**

**de 23 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, prevê que a identificação dos estabelecimentos abrangidos conste de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde, o seguinte:

1.º Os estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de

Julho, são os constantes da lista que constitui o anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 9 de Julho de

2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 23 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Junho de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 4 de Junho de 2007.

## ANEXO

CAE (revisão 2)	Tipos de estabelecimentos
	<b>Comércio por grosso especializado de produtos alimentares</b>
51311	Estabelecimentos de comércio por grosso de fruta e produtos hortícolas, excepto batata.
51312	Estabelecimentos de comércio por grosso de batata.
51320	Estabelecimentos de comércio por grosso de salsicharia e de outros produtos alimentares preparados à base de carne que não exijam condições de temperatura controlada no termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento CE n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
51331	Estabelecimentos de comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos.
51332	Estabelecimentos de comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares.
51341	Estabelecimentos de comércio por grosso de bebidas alcoólicas.
51342	Estabelecimentos de comércio por grosso de bebidas não alcoólicas.
51361	Estabelecimentos de comércio por grosso de açúcar.
51362	Estabelecimentos de comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria.
51370	Estabelecimentos de comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias.
51381	Estabelecimentos de comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos transformados que não exijam condições de temperatura controlada no termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento CE n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
51382	Estabelecimentos de comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.
	<b>Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares</b>
51390	Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
	<b>Comércio a retalho especializado de produtos alimentares</b>
52210	Estabelecimentos de comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas.
52220	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne.
52230	Estabelecimentos de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos.
52240	Estabelecimentos de comércio a retalho de pão, produtos de pasteleria e confeitaria.
52250	Estabelecimentos de comércio a retalho de bebidas.
52271	Estabelecimentos de comércio a retalho de leite e de derivados.
52272	Outros estabelecimentos especializados de comércio a retalho de produtos alimentares.
	<b>Comércio a retalho não especializado de produtos alimentares</b>
52111	Supermercados e hipermercados.
52112	Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n. e.
52120	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
	<b>Armazéns de produtos alimentares</b>
63121	Armazéns frigoríficos de géneros alimentícios, com excepção dos produtos de origem animal que exijam condições de temperatura controlada no termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento CE n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
63122	Armazéns não frigoríficos.
	<b>Comércio por grosso de produtos não alimentares</b>
51532	Estabelecimentos de comércio por grosso de tintas e vernizes para a construção.
51550	Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos químicos.
51700	Estabelecimentos de comércio por grosso de animais de estimação.
	<b>Comércio a retalho de produtos não alimentares</b>
52462	Estabelecimentos de comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares.
52486	Estabelecimentos de comércio a retalho de fertilizantes fitossanitários para plantas e flores.
52488	Estabelecimentos de comércio a retalho de alimentos para animais de estimação.
52488	Estabelecimentos de comércio a retalho de animais de estimação.
52488	Estabelecimentos de comércio a retalho de artigos de droguaria.
	<b>Prestação de serviços</b>
50200	Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis.
50402	Oficinas de manutenção e reparação de motociclos.
93010	Lavandarias e tinturarias.
93021	Salões de cabeleireiro.
93022	Institutos de beleza.
93050	Colocação de <i>piercings</i> e tatuagens.
93042	Ginásios ( <i>health clubs</i> ).
93042	Centros de bronzamento artificial.